



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
37ª Sessão Ordinária - 02/12/2025
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO N° 944/2025

Assunto: Requer informações sobre a efetiva implantação, regularização contábil e movimentação financeira do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU), com ênfase na destinação de recursos provenientes de multas de trânsito.

Destinatário: Prefeito da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

REQUEIRO, nos termos regimentais, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, através do setor competente, preste as seguintes informações e encaminhe a documentação comprobatória abaixo solicitada:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.766, de 19 de dezembro de 2024, criou o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU) com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que o Artigo 3º, inciso V, da referida Lei determina expressamente que constituem receitas do FMMU as verbas provenientes de multas de trânsito;

CONSIDERANDO que o Artigo 5º da mesma Lei estipula que os recursos do FMMU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Ibitinga, em instituição financeira oficial;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Requerimento nº 312/2025 (Ofício nº 707/2025, datado de 17 de junho de 2025), a Secretaria de Finanças informou textualmente que "Não existe a conta do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, pois o referido Fundo não foi instalado nem criado seu CNPJ";

CONSIDERANDO, por fim, que o Artigo 3º, § 2º da Lei nº 5.766/2024 determina que a receita arrecadada com multas de trânsito que ainda não esteja vinculada à conta especial do FMMU deve ser imediatamente transferida para esta conta.

DIANTE DO EXPOSTO, QUESTIONA-SE:

1) O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU) já se encontra formalmente constituído, possuindo CNPJ próprio e conta bancária específica aberta, conforme determina o Art. 5º da Lei nº 5.766/2024?

Em caso positivo: Enviar comprovante de inscrição no CNPJ e informar os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente).

Em caso negativo: Qual a justificativa legal e técnica para o descumprimento da Lei Municipal nº 5.766/2024, passados mais de seis meses de sua promulgação, e qual a data limite prevista para tal regularização?



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 294C-550A-1AF6-1734

2) Considerando que a Lei nº 5.766/2024 está em vigor, onde estão sendo depositados, desde janeiro de 2025 até a presente data, os valores arrecadados referentes às multas de trânsito (Inciso V, Art. 3º)?

Solicita-se o envio de relatório analítico contendo a arrecadação mensal de multas de trânsito em 2025 e a identificação das contas bancárias onde tais recursos foram creditados.

3) Tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 5.766/2024, que obriga a transferência imediata para o Fundo das receitas de multas depositadas em outras contas, o Executivo já realizou o estorno/transferência desses valores arrecadados em 2025 para a conta específica do FMMU?

Em caso negativo: Os valores arrecadados com multas foram utilizados para despesas não vinculadas à mobilidade urbana (como ocorreu com a verba da Área Azul relatada no Ofício nº 707/2025)?.

4) Caso o Fundo já esteja operante, qual é o saldo atualizado disponível na conta específica do FMMU? Enviar cópia dos extratos bancários desde a data de abertura da conta até a data da resposta deste requerimento.

JUSTIFICATIVA:

O presente Requerimento de Informação fundamenta-se na prerrogativa constitucional de fiscalização do Poder Legislativo e na necessidade imperiosa de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 5.766, de 19 de dezembro de 2024, que instituiu o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU).

A referida Lei é clara ao determinar, em seu Artigo 3º, inciso V, que as multas de trânsito constituem receita obrigatória do Fundo. Mais do que isso, o legislador teve o cuidado de estipular, no parágrafo 2º do mesmo artigo, que receitas dessa natureza, caso arrecadadas fora da conta especial, devem ser "imediatamente transferidas" para o FMMU. Essa vinculação visa assegurar que os recursos oriundos do trânsito sejam reinvestidos em melhorias para o próprio setor, conforme preconiza o Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e o Artigo 4º da lei municipal.

No entanto, causa profunda preocupação a resposta enviada pelo Poder Executivo a esta Casa de Leis em junho de 2025 (Ofício nº 707/2025), na qual o Secretário de Finanças admitiu expressamente que "Não existe a conta do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, pois o referido Fundo não foi instalado nem criado seu CNPJ".

A gravidade dessa informação reside no fato de que, na ausência da estrutura formal do Fundo (CNPJ e Conta Bancária Específica), recursos que deveriam ser carimbados e protegidos — como os valores antecipados da Zona Azul — foram comprovadamente dispersos em contas de movimento geral e utilizados para finalidades diversas, como a "Conta Feira Bordado" e "Reserva Cemitério", desvirtuando o objeto da arrecadação.

Diante desse precedente, é imprescindível questionar o destino dos recursos das multas de trânsito. Se o Fundo permanece inoperante, há um risco concreto de que esses valores estejam sendo utilizados para custeio geral da máquina pública, em flagrante desrespeito à legislação municipal e federal que exige a vinculação dessas receitas.

Portanto, este requerimento busca transparência sobre a regularização contábil do FMMU e a comprovação de que o dinheiro das multas está sendo devidamente segregado e aplicado na mobilidade urbana, garantindo a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos de Ibitinga.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 28 de novembro de 2025.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 294C-550A-1AF6-1734

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 294C-550A-1AF6-1734



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 294C-550A-1AF6-1734